

ASSEIJ - COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Praça São Domingos, 370 - Centro - Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.183-226

Telefone: (34) 3662-3111

Site: www.csdaraxa.com.br / e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.br

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO LETIVO 2025

1) O responsável pelo aluno, cujos dados pessoais são transcritos a seguir, vem, pelo presente, requerer a este Colégio, a matrícula do(a) referido(a) aluno(a) para o ano letivo de 2025, firmando, inclusive, se atendidos os requisitos para a sua efetivação, o contrato que a seguir faz parte integrante deste documento.

2) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO REQUERIDO:

Colégio: ASSEIJ - COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Endereço: Praça São Domingos, 370 – Centro – Araxá – MG – CEP: 38183-226

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CNPJ n.º 60.518.180/0002-00 I.E n.º ISENTO

e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.

site: www.csdaraxa.com.br

3) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

| Nome completo: | | |
|--|-------------------|--|
| Estado Civil: () Casado () Solteiro () possui a guarda do(a) menor: () Pai () Mã | | |
| Data de Nascimento: R.G | S: | UF: |
| CPF: | | |
| Grau de parentesco com o(a) aluno(a) : | | |
| Endereço residencial: | | |
| Bairro: | | _ CEP: |
| Telefone residencial: | | |
| Endereço comercial: | | ······································ |
| Bairro: | | _ CEP: |
| Telefone comercial: | Telefone celular: | |
| E-mail: | | |
| | | |

| 4) DADOS DO BENEFICIÁ | RIO (ALU | JNO): | | |
|--|------------------------|-------------------------|--|-------------------------|
| Nome: | | | | |
| Data de nascimento: | / | / | _ Naturalidade (Município/UF): | |
| Certidão de Nascimento ou | RG ou Ri | NE: | | |
| Sexo: () Feminino () Mas | culino | | | |
| Cor / raça: (*) () amarela (|) branca | () indígen | a()parda()preta | |
| Nome completo da mãe (se | m abrevia | atura): | | |
| Curso: | | Série | e/Ano: Turno: | |
| Data de ingresso no Colégio | o: | | | |
| Necessidades educacionais | s especiais | s: | | |
| Convênio Médico: | | | | |
| Colégio onde o aluno estud | ou anteric | ormente: | | |
| (*) O preenchimento dos dados co Outubro de 2004, para a realização | - | | é obrigatório, nos termos da Portaria nº 156 – Il | NEP, de 20 de |
| 5) QUALIFICAÇÃO DO RE | SPONSÁ | VEL PEDA | AGÓGICO: | |
| Nome completo: | | | | |
| Grau de Parentesco com o(| a) aluno(a | a): () Mãe | () Pai () Outros. Neste caso, qual: | |
| RG n.º : | | UF | _ CPF n.º: | |
| Data de Nascimento: | | | <u></u> | |
| Tipo de Endereço: () Resid | dencial () |) Comercia | I()Outros | |
| Endereço: | | | Nº: | |
| Bairro: | | | | |
| Cidade: | | | UF: CEP: | |
| Telefone residencial: | | | Telefone celular: | |
| E-mail: | | | | |
| ato da Direção do Colégio, condições de habilitação | condicion e capacit | ado às nor ação do a | rente, que o DEFERIMENTO da matr mas do regimento interno, à existênci iluno, documentação escolar e civil tência de débitos vencidos junto a est | a de vaga, completa, |
| 7) Diante da existência de u matrícula do aluno beneficia | | - | escritas no item 06, o REQUERIDO ir lo REQUERENTE. | ideferirá a |
| 8) Caso a matrícula do a | aluno ben | neficiado se | eja indeferida e o REQUERENTE e | efetuado o |

pagamento de valores correspondentes à primeira parcela da anuidade escolar, o REQUERIDO devolverá o montante ao REQUERENTE, juntamente com a notificação de indeferimento.

- **9)** O REQUERENTE (Responsável Financeiro) e o RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO declaram, desde já, concordarem com a prestação de serviços ora requerida, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- **10)** O REQUERENTE, pelo presente instrumento, autoriza o REQUERIDO, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer indenização material ou moral, a capturar imagens do aluno beneficiário, por si ou através de terceiros, bem como divulgar o nome, imagem e voz do aluno, em publicações, filmes, dados históricos, de memória e publicidade, seja pela via impressa, televisiva, radiofônica ou eletrônica, desde que relacionadas ao âmbito escolar, com propósitos institucionais, educativos, sociais ou culturais, incluindo *sites, outdoors, folders,* revistas escolares, mídias sociais e outras formas de divulgação.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

- 11) O REQUERENTE e o responsável pedagógico estão cientificados que os dados pessoais e sensíveis fornecidos nos itens 03, 04 e 05, do presente requerimento, são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacionais do ano letivo de 2025. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados se faz necessário para o exercício regular da atividade do REQUERIDO, a segurança do aluno beneficiário e/ou o vínculo jurídico entre as partes, ficando o REQUERIDO expressamente autorizado pelo REQUERENTE e pelo responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do aluno beneficiário. O REQUERIDO compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados com confidencialidade e na forma da lei, limitando o eventual compartilhamento aos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar a comunicação do REQUERIDO com o REQUERENTE e/ou responsável pedagógico, caso em que autorizações de instrumentos denominados formalizadas por intermédio AUTORIZAÇÃO", próprios e especificados, que farão parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais do ano de 2025.
- **12)** Com a assinatura e/ou aceite do presente requerimento, o REQUERENTE e o responsável pedagógico outorgam-se, mutuamente, poderes ilimitados de representação sobre a vida acadêmica do aluno beneficiário, bem como os poderes para assinar os Termos de Autorização específicos para o compartilhamento de dados pessoais, sensíveis e anônimos, que se fizerem necessários no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos moldes constante no item 10.

Termos em que pede deferimento.

| L | ie | • | concor | do | com | os | termos (| ot | Rec | lueri | men | to (| da I | ۷la | tricu | ıla. |
|---|----|---|--------|----|-----|----|----------|----|-----|-------|-----|------|------|-----|-------|------|
|---|----|---|--------|----|-----|----|----------|----|-----|-------|-----|------|------|-----|-------|------|

| Responsável: | | | | |
|--------------|-------|---|----|--|
| CPF: | Data: | / | _/ | |
| | | | | |
| | | | | |



ASSEIJ - COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Praça São Domingos, 370 - Centro - Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.183-226

Telefone: (34) 3662-3111

E-mail: saodomingos@csdaraxa.com.br

Site: www.csdaraxa.com.br / e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.br

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2025

1) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO CONTRATADO:

Colégio: ASSEIJ - COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Endereço: Praça São Domingos, 370 – Centro – Araxá – MG – CEP 38183-226 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CNPJ n.º 60.518.180/0002-00 I.E n.º ISENTO

e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.

site: www.csdaraxa.com.br

2) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

| Nome completo: | | |
|--|-------------------|--------------|
| Estado Civil: () Casado () Solteiro possui a guarda do(a) menor: () Pai (| . , | - |
| Data de Nascimento: | R.G: | UF: |
| CPF: | | |
| Grau de parentesco com o(a) aluno(a) : | | |
| Endereço residencial: | | |
| Bairro: | | |
| Telefone residencial: | | |
| Endereço comercial: | | |
| Bairro: | | _ CEP: |
| Telefone comercial: | Telefone celular: | |
| E-mail: | | |
| 3) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNC |)): | |
| Nome: | | |
| Data de nascimento:// | Naturalidade (Mu | nicípio/UF): |
| Certidão de Nascimento ou RG ou RNE | | |
| | | |

| Sexo: () Feminino () Masculino | | | |
|--|--|---|---|
| Cor / raça: (*) () amarela () branca () ii | ndígena () parda | () preta | |
| Nome completo da mãe (sem abreviatura |): | | |
| Curso: | Série/Ano: | | Turno: |
| Data de ingresso no Colégio: | | | |
| Necessidades educacionais especiais: | | | |
| Convênio Médico: | | | |
| Colégio onde o aluno estudou anteriorme | nte: | | |
| (*) O preenchimento dos dados comp Portaria nº 156 – INEP, de 20 de Outubr | o de 2004, para a | | • |
| 4) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL | PEDAGÓGICO: | | |
| Nome completo: | | | |
| Grau de Parentesco com o(a) aluno(a): (|) Mãe () Pai () Oı | utros. Neste | caso, qual: |
| RG n.°: | JF CPF n.º: _. | | |
| Data de Nascimento:/ | / | | |
| Tipo de Endereço: () Residencial () Com | ercial () Outros | | |
| Endereço: | | | Nº: |
| Bairro: | | | |
| Cidade: | UF | i: | CEP: |
| Telefone residencial: | Telefo | ne celular: ₋ | |
| E-mail: | | | |
| O Contratante, identificado no item 03 consciente opção pelo ensino particular, amparam a liberdade de ensino previsto no Código de Defesa e Proteção ao Cons da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96) presente contrato com o Colégio, identif de Matrícula, estabelecendo como lei entre | fundamentado no os na Constituição sumidor (Lei n.º 80), Base Nacional icado como Contr | s princípios) Federal, n 078/90), na Comum Cu ratado, no i | e dispositivos legais que o Código Civil Brasileiro, Lei de Diretrizes e Bases urricular (BNCC), firma o tem 02 do Requerimento |
| CLÁUSULA 1ª: OBJETO - O objeto o educacionais durante o ano letivo de identificados, para o aluno beneficiado in a Proposta Pedagógica ofertada pelo Colono Contrato. | e 2025, correspo dicado no item 04 égio Contratado p | ndente ao 4 do presen ara este an | Curso e Séries acima te instrumento, conforme o letivo. |
| Parágrafo Primeiro: O Colégio Contrata | auo, apos a valida | açao da ma | illicula, que se da com o |

devido pagamento da 1ª parcela e entrega da documentação escolar completa, se propõe a oferecer ao aluno, formação educacional global à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da filosofia educacional da Congregação das Irmãs Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário de Monteils.

Parágrafo Segundo: O Colégio Contratado oferece a manutenção do nível de ensino ofertado, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que o Colégio Contratado indicar, inclusive com adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, em formatos alternados ou complementares, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2025. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

Parágrafo Terceiro: As normas que regulamentam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais estão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Contratada, de acordo com a Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo Quarto: Caso o Aluno Beneficiário seja uma pessoa com deficiência e apresente necessidades educacionais especiais, tal condição deverá ser informada pelo Contratante no ato da matrícula ou posteriormente, quando houver o diagnóstico.

Parágrafo Quinto: Quando o Colégio Contratado julgar necessário, solicitará ao Contratante a apresentação de laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. O laudo tem a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial do aluno.

Parágrafo Sexto: Conforme previsto na Lei n° 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para o aluno com deficiência, que não seja comum aos demais alunos. No entanto, o Colégio Contratado não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo e atendentes terapeutas.

Parágrafo Sétimo: Caso, em razão de norma jurídica emitida pelo Poder Público competente, incluindo, mas não se limitando, à Prefeitura Municipal de Araxá, o Estado de Minas Gerais, a União Federal, especialmente o Conselho Nacional de Educação, o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado, o Núcleo Regional de Ensino, ou quaisquer outras repartições, os serviços educacionais não puderem ser realizados na sede do Colégio Contratado, poderá este prestar os serviços educacionais por meio de tecnologias de ensino a distância, através de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, em formatos alternados ou complementares, observando sempre as diretrizes da proposta pedagógica

adotada pelo Colégio Contratado, não sendo, com isso, considerado como alteração de prestação de serviços pelo Colégio ou como descumprimento contratual, nem conferindo ao Contratante, o direito de revisão da anuidade escolar.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação do serviço.

CLÁUSULA 2ª: REGIMENTO ESCOLAR - Após o pagamento da 1ª parcela e o deferimento da matrícula, ficará o aluno sujeito às normas do Regimento Escolar vigente. Durante o ano letivo, este documento fica à disposição para consulta, na Secretaria Escolar. O Contratante declara ter ciência de que o Regimento Escolar é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O Colégio Contratado obriga-se a ministrar a instrução, de acordo com a legislação cabível, conforme calendário escolar vigente e o plano curricular para o qual o aluno estiver apto.

Parágrafo Segundo: As aulas serão ministradas em locais e formatos próprios, presenciais, não presenciais ou híbridas, através de recursos e metodologias educacionais a critério do Colégio Contratado, sempre em conformidade com as diretrizes educacionais emanadas dos órgãos públicos competentes. A distribuição dos alunos nas salas de aula ou nas atividades educacionais é de inteira responsabilidade do Colégio Contratado. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao aluno de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, o método de ensino, a adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação Plataformas Educacionais, a Orientação Pedagógica e o Plano Curricular são prerrogativas exclusivas do Colégio Contratado.

Parágrafo Terceiro: O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do Colégio e conforme diretrizes e determinações dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Quarto: O Contratante se obriga a participar das reuniões para as quais for convocado, bem como declara-se ciente de que o uniforme escolar é de uso obrigatório pelo aluno beneficiário.

CLÁUSULA 3ª: MATERIAL DIDÁTICO - O Contratante tem ciência de que o Colégio Contratado adota os livros didáticos do Bernoulli - Sistema de Ensino - para os alunos do Infantil 4 ao Ensino Médio. Também tem ciência de que esses livros deverão ser adquiridos, anualmente, pelo responsável pelo aluno para o desenvolvimento da proposta pedagógica. Sendo assim, fica certo e ajustado que a prestação de serviços de ensino será realizada através da utilização desse material didático, desenvolvido, exclusivamente, para os alunos das escolas conveniadas.

Parágrafo Primeiro: Serão disponibilizadas, anualmente, para todos os alunos que adquirirem o material didático do Sistema Bernoulli, as chaves de acesso para o "Meu Bernoulli e Simulados com correção em TRI".

Parágrafo Segundo: O Contratante declara estar ciente de que o aluno beneficiário está proibido de utilizar-se, em suas atividades escolares no Colégio Contratado, material didático xerocopiado ou reproduzido parcial ou integralmente, em respeito à Lei nº 9610/98, que regula os direitos autorais.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA - O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, cabendo ao aluno frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.

CLÁUSULA 5ª: VALIDAÇÃO - Com o pagamento da 1ª parcela, se dá validade e início ao presente Contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno beneficiário está apto a frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura tácita, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado ou inaptidão acadêmica do aluno. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo o Colégio Contratado lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput, o* Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

Parágrafo Segundo: A renovação da matrícula do aluno, cujo Contratante estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Colégio Contratado será DIGITAL. A renovação só será efetivada após a atualização dos dados cadastrais, com o aceite digital (através de login e senha) ou, alternativamente, a assinatura digital certificada, associada ao pagamento da primeira parcela da anuidade 2025.

Parágrafo Terceiro: Com o aceite, através de login e senha, ou a assinatura digital, e o pagamento da 1ª parcela nos moldes da Cláusula 5ª, o Contratante reconhece expressamente a adesão e a assinatura do contrato, em substituição a assinatura expressa, razão pela qual a inexistência de assinatura expressa não poderá ser arguida como desconhecimento ou concordância contratual para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª: VALOR DA ANUIDADE - Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará uma ANUIDADE no valor descrito na tabela abaixo, correspondente à/ao série/ano reservada no requerimento de matrícula, fixada na forma da lei, dividida em 12 (doze) parcelas mensais:

| PARCELA | EDUCAÇÃO INFANTIL | ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS | ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS | ENSINO MÉDIO (1ª A 3ª SÉRIE) |
|------------------------------------|----------------------|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| 1ª à 12ª parcela (Mensalidades) | R\$ 879,00 | R\$ 1.138,00 | R\$ 1.308,00 | R\$ 1.389,00 |
| ANUIDADE (Total) | R\$ 10.548,00 | R\$ 13.656,00 | R\$ 15.696,00 | R\$ 16.668,00 |

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela poderá ser paga até o dia 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês a vencer, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pelo Colégio Contratado, através de documento próprio.

Parágrafo Segundo: O Contratante declara estar ciente de que o Colégio Contratado disponibiliza a emissão de 2ª via do boleto bancário, gratuitamente, através do Aplicativo CSD, em tempo hábil para pagamento, até o respectivo vencimento.

CLÁUSULA 7ª: ATRASO NO PAGAMENTO - Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula 6ª, e sendo de pleno conhecimento do Contratante, o valor devido será acrescido de multa fixa de 2% (dois por cento), a partir do dia imediato ao do vencido, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

CLÁUSULA 8ª: INADIMPLÊNCIA - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá:

- I. emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;
- promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;
- III. independente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido;
- IV. incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes, ficando desde já autorizado expressamente ao Colégio Contratado fornecer dados pessoais do Contratante para tanto.
- V. independente do disposto nos incisos anteriores, persistindo a inadimplência do Contratante, o Colégio Contratado poderá negar a renovação da matrícula do aluno beneficiário para o ano letivo seguinte, observado o calendário escolar, o Regimento Escolar e o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A fim de não interromper nem restringir a continuidade das atividades escolares do aluno, a rescisão contratual descrita no inciso III acima, somente produzirá efeitos a partir do último dia de aula do ano letivo em que ocorrer. Rescindido o contrato, o Colégio Contratado expedirá, no prazo legal, a documentação necessária à transferência do aluno.

Parágrafo Segundo: Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2026, caso o Contratante torne-se inadimplente no ano de 2025 ou o aluno cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

CLÁUSULA 9ª: CORREÇÃO MONETÁRIA - Os valores das parcelas mensais poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

Parágrafo Único: O aluno matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

CLÁUSULA 10^a: ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula 6^a e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pelo Colégio e sejam de interesse do aluno, terão seus preços fixados naquela oportunidade, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de 2ª chamada, recuperação, reforço, provas substitutivas, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, tais como cursos e atividades extracurriculares oferecidos pelo Colégio, bem como uniformes, alimentação, material didático de uso individual do aluno, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extraordinários.

CLÁUSULA 11ª: VANTAGENS - Qualquer redução nas parcelas escolares, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade do Colégio, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas. O Colégio fica desobrigado a conceder qualquer vantagem ou desconto para membros da mesma família.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos, exclusivamente, pelo Colégio Contratado, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** fica ciente que os benefícios ora concedidos não serão cumulativos com qualquer outra política de descontos facultativos ou compulsórios porventura concedidos pela contratada (Ex: convênios, bolsas de sindicatos, bolsas filantrópicas, etc).

Parágrafo Terceiro: Não atendidos os critérios pelo Contratante, o Colégio não está obrigado a conceder os benefícios. Caso já os tenha concedido e houver o descumprimento dos requisitos, a Contratada poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

CLÁUSULA 12ª: FREQUÊNCIA - Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às aulas, do local ou da forma das aulas ministradas, as parcelas ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

CLÁUSULA 13ª: CALENDÁRIO ESCOLAR - O Contratante declara conhecer e concordar com os horários de início e término das aulas, presenciais ou não presenciais, e outras atividades pedagógicas complementares, conforme Calendário Escolar, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das aulas. O Colégio Contratado reserva-se o direito de cobrar taxa de permanência, em caso do aluno continuar no estabelecimento de ensino após 30 (trinta) minutos do término da última aula.

CLÁUSULA 14ª: RESCISÃO CONTRATUAL - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas às seguintes condições:

- por vontade do Contratante, ou do Responsável Pedagógico com anuência do Contratante, mediante requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional à prestação de serviços;
- II. por parte do Colégio Contratado, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional a prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional a prestação de serviços além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio Contratado durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 15ª: VAGA - Fica claro e ajustado que a matrícula está condicionada a uma vaga em sala de aula presencial ou não presencial, conforme exigências dos órgãos educacionais e proposta pedagógica do Colégio Contratado, no curso e ano, para o aluno indicado no item 03 do presente instrumento, que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria do Colégio Contratado, de um pedido de desistência da matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno, ou ainda ao término do período letivo de 2025.

Parágrafo Único: O Colégio Contratado não se obriga a oferecer estacionamento aos alunos para realização das atividades presenciais, ficando a cargo do CONTRATANTE providenciar todos os meios necessários para atender a estas atividades com pontualidade.

CLÁUSULA 16ª: DANOS - O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos pessoais, materiais e morais causados pelo aluno ao patrimônio do Colégio Contratado ou de terceiros que de qualquer forma estejam relacionados com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 17ª: OBJETOS PESSOAIS - O Contratante fica ciente que o aluno beneficiário está proibido de levar para o Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, o Colégio Contratado não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

Parágrafo Primeiro: O Contratante também declara ter ciência e concordar, expressamente,

que todos os aparelhos tecnológicos particulares levados ao Colégio Contratado ou aos eventos promovidos por este, tais como celulares, tablets, notebooks e outros de uso individual e pessoal do aluno e seus responsáveis são de exclusiva responsabilidade destes. O Colégio Contratado não se responsabiliza por quaisquer mensagens e conteúdos mantidos ou trocados através de tais equipamentos e declara ainda que a exposição e divulgação em redes sociais, internet e outros tipos de mídias, dos alunos, colegas, familiares e outros participantes de atividades e eventos promovidos pelo Colégio Contratado não são recomendados e nem autorizados por este. Portanto, não é da responsabilidade do Colégio Contratado a monitoria e/ou a supervisão da utilização dos referidos equipamentos e a divulgação de seus conteúdos.

Parágrafo Segundo: O Colégio Contratado exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos objetos de uso pessoal, esquecidos pelo aluno no interior da escola. Caso não sejam solicitados pelo estudante ou seus responsáveis, após até 30 (trinta) dias serão doados para entidades de assistência social do município.

CLÁUSULA 18ª: ATRIBUIÇÕES - Havendo o Contratante indicado um responsável pedagógico, o Colégio Contratado estará autorizado a enviar informações, pedidos de autorizações e atribuições de quaisquer obrigações de cunho escolar ao apontado, bem como receber como verdadeiras as decisões e solicitações ofertadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O Contratante autoriza ao Colégio Contratado que informe pai e mãe, conviventes ou não com o filho, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola, conforme disposto no artigo na Lei n°12.013/09, que altera o art. 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo: O Contratante autoriza ainda o Colégio Contratado que forneça informação ao pai ou mãe, conviventes ou não com o filho e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante será entregue um acesso ao Aplicativo CSD que será realizado através da concessão de uma senha pessoal e intransferível, cabendo ao Contratante zelar pela sua segurança.

Parágrafo Quarto: O Contratante responsabiliza-se pelos dados e informações que inserir através de uso de senha pessoal no Aplicativo CSD, inclusive pelos danos e prejuízos que tais informações porventura venham a acarretar para si, para o Contratado ou para terceiros.

Parágrafo Quinto: Na defesa dos direitos de seus alunos, a contratada <u>notificará ao Conselho Tutelar do Município</u> os indícios de maus tratos, negligência, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, conforme previsto no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CLÁUSULA 19ª: ALTERAÇÃO CADASTRAL - O Contratante e o Responsável Pedagógico obrigam-se a comunicar ao Colégio Contratado qualquer alteração cadastral, em especial os endereços domiciliares e os contatos telefônicos.

Parágrafo Único: Caso, no curso da vigência do presente contrato, seja necessária a substituição do Responsável Financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, mediante aditamento do presente contrato. Especificamente em caso de separação conjugal dos pais do aluno, o Contratante deverá informar ao Colégio Contratado a quem coube a guarda do aluno e demais informações relativas à retirada do mesmo ao final de cada dia letivo. O Colégio Contratado não se responsabilizará por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 20ª: MENSAGENS ELETRÔNICAS - As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas trocadas por meio de canais institucionais de comunicação, como e-mails, site, redes sociais e agenda digital admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

CLÁUSULA 21ª: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - O Contratante e o Responsável Pedagógico estão cientificados que os dados pessoais, sensíveis fornecidos no requerimento de matrícula e no presente instrumento são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacionais do ano letivo de 2025. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados, inclusive os anônimos, se faz necessário para o exercício regular da atividade do Colégio Contratado, a segurança do aluno beneficiário e/ou vínculo jurídico entre as partes, ficando o Colégio Contratado expressamente autorizado pelo Contratante e o responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do aluno beneficiário. O Colégio Contratado compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis e anônimos, nos termos da lei e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar da comunicação deste com o Contratante e/ou Responsável Pedagógico, mediante assinatura de termos de autorizações prévias e específicas.

Parágrafo Único: O Contratante e o Responsável Pedagógico autorizam o Colégio Contratado a fornecer os dados necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais para as seguintes empresas:

- ⇒ SIDAE Sistema Integrado Dominicanas de Administração Escolar Finalidade: Software utilizado para o tratamento dos dados dos alunos;
- ⇒ PWIT Peopleware Integradora Em Tecnologia Da Informação Finalidade: Sistema de Gestão Contábil e Fiscal SAP;
- ⇒ Lyceum Sistema de Gestão Educacional Finalidade: Gestão Acadêmica e Financeira;
- ⇒ Pergamum Sistemas de Bibliotecas Finalidade: Gestão de Acervo e Empréstimos;
- ⇒ STI Society Tecnologia Finalidade: Gestão Escola de Esportes;
- ⇒ ClassApp Sistemas Ltda Finalidade: Ferramenta utilizada para a comunicação escola/família - Aplicativo CSD;

⇒ Met Life Seguros

Finalidade: Empresa responsável pelo seguro escolar;

⇒ Registronic Automação, Controle e Informática Ltda Finalidade: Software de gerenciamento de catracas para controle de acesso às dependências da escola;

⇒ Google For Education

Finalidade: Plataforma utilizada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

⇒ Distribuidora Loyola de Livros Ltda

Finalidade: Empresa responsável pela comercialização do material didático adotado pela escola:

⇒ Editora DRP Ltda EPP

Finalidade: Distribuidora do Material Didático adotado pela escola;

⇒ OL Serviços e Suportes Ltda

Finalidade: Empresa responsável pelo Firewall - Segurança dos dados;

⇒ Antunes Transportes Ltda ME

Finalidade: Transporte de alunos do CSD para eventos externos;

⇒ Vera Cruz Transportes e Turismo Ltda

Finalidade: Transporte de alunos do CSD para eventos externos

⇒ Araxá Brasil Transportes e Turismo Ltda

Finalidade: Transporte de alunos do CSD para eventos externos

⇒ Melhoramentos Dom Bosco Sociedade Anônima

Finalidade: Atendimento primeiros socorros;

⇒ Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Finalidade: Atendimento primeiros socorros;

⇒ Clínica Médica de Ortopedia e Fisioterapia de Araxá

Finalidade: Atendimento primeiros socorros;

⇒ Centro de Micro Cirurgia Ocular Ltda

Finalidade: Atendimento primeiros socorros;

⇒ Amani Saúde Especializada Ltda

Finalidade: Atendimento primeiros socorros;

⇒ Inicie - Integração da Inteligência Coletiva e Inovação Para Educação SA

Finalidade: Empresa de gerenciamento painel Gsuite - Google;

⇒ Grupo Chico

Finalidade: Comunicação do Setor da Lanchonete com as famílias

⇒ CBMM - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração

Finalidade: Convênio Auxílio Educação;

CLÁUSULA 22ª: AUTORIZAÇÕES - São integrantes do presente instrumento para todos os fins de direito, as fichas com informações médicas do aluno beneficiário e os termos de autorizações, próprios e específicos, emitidos para o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA 23ª: RECURSOS TECNOLÓGICOS - O Contratante declara, garante e reconhece que o Colégio Contratado disponibiliza ou poderá disponibilizar Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação ao aluno, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso, o Colégio Contratado fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais Recursos Educacionais feitos pelo aluno, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores do Colégio Contratado e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do aluno, vinculados ao servidor do Colégio Contratado, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado.

Parágrafo Primeiro: O uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação em violação ao disposto neste Contrato ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste contrato. Havendo rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, a conta de e-mail do aluno será automaticamente cancelada.

Parágrafo Segundo: O Colégio Contratado não poderá ser responsabilizado por danos morais ou materiais causados por alunos a terceiros ou a outros alunos, cujos fatos geradores:

- a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pelo Colégio Contratado e/ou
- b) tenham origem em equipamentos integrantes dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizados pelo Colégio Contratado e/ou
- c) tenham ocorrido em ambientes digitais externos, sem vinculação direta com o Colégio Contratado, tais como sites, redes sociais, aplicativos de mensagens e outros.

Parágrafo Terceiro: O Colégio Contratado não tolera a prática de bullying, assédio, racismo, preconceito de qualquer natureza, calúnia, difamação ou injúria realizada por alunos, pais e ou responsáveis em relação a outros alunos, terceiros, ao Colégio Contratado e seus colaboradores, em quaisquer ambientes físicos ou digitais que tenham relação com o Colégio Contratado. A constatação ou suspeita de qualquer destas práticas será passível de medidas cabíveis, segundo a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: O Colégio Contratado não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do contratante, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para acesso ao ambiente de prestação de serviços do colégio contratado. Também, a Colégio Contratado, não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 24ª: USO DE IMAGEM E VOZ - O Contratante autoriza ao Colégio Contratado, a captação e gravação de imagem e voz do aluno beneficiário durante as aulas e atividades pedagógicas desenvolvidas com o uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação, como plataformas e aplicativos educacionais, aulas interativas gravadas e disponibilizadas na área do aluno e outros recursos pedagógicos utilizados para a prestação dos serviços educacionais pelo Colégio Contratado

Parágrafo Primeiro: O Colégio Contratado declara que a referida captação e, se necessária, a gravação das aulas ou atividades pedagógicas serão utilizadas tão somente para fins pedagógicos e educacionais e disponibilizadas para uso privado e exclusivo do aluno beneficiário, sua turma e a equipe pedagógica do Colégio Contratado.

Parágrafo Segundo: O Contratante declara estar ciente e concorda expressamente, que é proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas e atividades pedagógicas presenciais e/ou remotas e reuniões de pais realizadas pelo Colégio Contratado, com ou sem a participação do aluno beneficiário, sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizada.

CLÁUSULA 25ª: LOGIN E SENHAS - O Contratante declara estar ciente de que o acesso aos ambientes virtuais e aos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo Colégio Contratado são de uso exclusivo do aluno beneficiário, efetuado através de *login* e senha privativos. Visando à preservação da privacidade dos participantes das atividades em ambiente virtual, fica proibido o fornecimento a terceiro, aluno ou não do Colégio, dos referidos *login* e senha de acesso às salas de aula virtuais e a tais Recursos Educacionais.

CLÁUSULA 26^a: FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 27ª: CUMPRIMENTO DO CONTRATO - As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 28ª: ASSINATURA - O presente contrato é assinado pelo Colégio Contratado, acompanhado de 2 (duas) testemunhas que a tudo dão ciência e declaram concordar e será considerado aceito tacitamente pelo Contratante, mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar descrita na Cláusula 6ª, deste instrumento, dispensando-se sua assinatura neste documento.

| Araxá, de , c | de |
|---------------|----|
|---------------|----|

ASSEIJ - COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Ana Cristina Cunha Borges Diretora Reg. nº 129

TESTEMUNHAS:

1) Maria de Fátima Teixeira Afonso RG: M 1153016 2) Flavio Henrique Borges de Lima RG: MG 8784405